

CONTRATO Nº 011/2018

PROCESSO Nº 23473.001407/2017-40

CONTRATO Nº 011/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS BLUMENAU E A EMPRESA WELD STORE COMÉRCIO DE SOLDAS EIRELI ME PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA AS NECESSIDADES DO CURSO TÉCNICO DE MECÂNICA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS BLUMENAU, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 22/2017 UASG 160447 E SEUS ANEXOS. ADESÃO 034/2017.

A UNIÃO, por intermédio do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, ente autárquico, com sede na Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Badenfurt, em Blumenau/SC, CEP 89070-270, Fone: (47) 3702-1700, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.635.424/0010-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Senhora Marilane Maria Wolff Paim, inscrita no CPF sob nº 490.351.349-15, RG nº 1.280.293 SSP/SC, nomeada pela Portaria nº 929/2016, de 14/03/2016, publicada em 15/03/2016, e a Empresa Weld Store Comércio de Soldas Eireli ME, CNPJ/MF nº 23916643/0001-85 estabelecida na R Wagner Figueiredo Leal, 286, Bairro JD Florenzza, cidade de Sertãozinho - SP, CEP 14169-377, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Eduardo Pires de Moraes Júnior, brasileiro, portador do CPF Nº 321.773.178-60 RG nº 33628360 SSP SP tendo em vista o que consta no **Processo nº 65307.008084/2017-87** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 022/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Equipamentos para uso na tornearia e peças para roçadeiras, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	UNIDADE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Máquina de soldagem ELETROMECAÂNICA, para processo de soldagem MIG-MAG, alimentação elétrica trifásica 220-380V - 50/60 Hz; Ciclo de trabalho mínimo de 300 Amperes a 60%, para trabalhar com arames sólidos de 0,8 a 1,2mm, com no mínimo 20 posições de regulagens no caso de equipamento com chaves	BALMER	UN	2	6.050,00	12.100,00



<p>computadoras (Taps), podendo ser também com núcleo móvel desde que não exceda 130 Kg, total (fonte + alimentador de arame). Equipamento (a fonte de soldagem) deve possuir: Displays digitais para Corrente (A) e Tensão (V); Mínimo duas saídas de indutância para melhor equilíbrio da soldagem com gás de proteção Dióxido de Carbono e/ou misturas de Argônio + CO2; Deve atender a norma construtiva IEC 60.974; Proteção contra super aquecimento; Grau de proteção IP 23 ou superior; Possuir rampas para evitar crateras de finais de cordões, para facilitar a soldagem de tubulações e equipamentos com necessidades de estanqueidade; Função 2 e 4 toques para soldagem de cordões sem interrupções; Soldagem com temporizador (solda ponto); Função Burn Back (Requeima do arame);</p>					
VALOR TOTAL (R\$)					12.100,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 11/01/2018 e encerramento em 31/12/2018, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos bens e serviços efetivamente fornecidos.

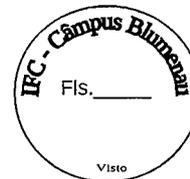
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:



Edmundo

[Assinatura]



Gestão/Unidade: 26422/152254
Fonte: 0188000000
Programa de Trabalho: 130302
Elemento de Despesa: 449052
PI: L20RGP256N

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

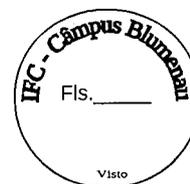
10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica,

Edição de



desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Blumenau, SC - Justiça Federal.

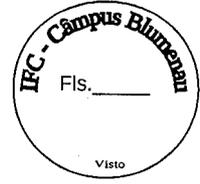
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Blumenau/SC, 11 de janeiro de 2018.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau



Instituto Federal Catarinense - Campus
Blumenau

Marilane Maria Wolff Paim
Diretora Geral Pro Tempore

Port. 929/2016 de 14/03/2016
D.O.U de 15/03/2016

Weld Store Comércio de Soldas Eireli ME
Eduardo Pires de Moraes Júnior
Representante Legal

Testemunha:

CPF: 04564690957

Testemunha:

CPF: 080.940.267-07